



SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

Prefeitura Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

Terça-feira, 09 de Maio de 2017

Lei Nº. 259/2017

Em ,09 de Maio de 2017.

Cria O “programa Prata da casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de grupos, bandas ,cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musical que contem com financiamento pública Municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros – PB, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

ART. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público Municipal.

Parágrafo único. Equipare-se ao financiamento público, para fins dessa lei toda e qualquer disponibilização de espaço público, super físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do podre público municipal, destinado á realização do evento principal.

ART. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no Caso de pluralidade do componente, aquela



SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GOVERNO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

Terça-feira, 09 de Maio de 2017

coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

ART 3º Esta lei será regulamentada por decreto.

ART. 4º Esta lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação

São José dos Cordeiros, 09 de Maio de 2017.

Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva
Prefeito Municipal